

DELIBERAÇÃO Nº 042/2016 – CEDCA/PR

Considerando a prioridade absoluta na formulação e no apoio às políticas públicas e ações voltadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando a Deliberação 006/2016 do CEDCA/PR, que aprovou a reserva de recursos, na planilha II, para o Objetivo “Promoção de Direitos”;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de Junho de 2016

DELIBEROU

Art. 1º Por autorizar a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, a utilizar recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, para a instauração de chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º O chamamento público aludido no *caput* deste artigo deverá visar ao fomento de projetos e programas propostos por Organizações da Sociedade Civil que atuem na promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Estado do Paraná.

§ 2º Poderão ser utilizados no chamamento público previsto neste artigo, até R\$9.470.590,00 (nove milhões quatrocentos e setenta mil e quinhentos e noventa reais), previstos nas linhas 1 e 2 do Objetivo “Promoção de Direitos”, da planilha II da Deliberação 006/2016 do CEDCA/PR.

Art. 2º A SEDS deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – critérios de avaliação das propostas:

- a) Período em que a OSC recebeu os últimos recursos públicos estaduais;
- b) Experiência do Coordenador Técnico do projeto em relação:
 - 1) ao tempo de trabalho na área da política pública da criança e do adolescente;
 - 2) a atuação em projetos similares ao proposto;
 - 3) ao nível de graduação acadêmica.
- c) Adequação da proposta às áreas de atuação previstas no chamamento público.

II – áreas de atuação para as propostas:

- a) enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- b) erradicação do trabalho infantil;
- c) promoção e garantia de acesso à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- d) combate ao uso de substância psicoativas;
- e) fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- f) garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- g) ações educacionais e de assistência social.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 17 de Junho de 2016.

Leandro Nunes Meller
Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná